



CONTRATO Nº 041/2024
HMP/CEM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.949.878/0005-58, com sede Rua 11, quadra 02, lote 02, flat 02 andar, área B, CEP: 76.550-000, Porangatu/GO, neste ato representado por seu presidente Wesley de Abreu Silva Júnior, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

CONTRATADA: OFTALMOLOGIA NORTE GOIANO, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ 42.785.516/0001-39, com endereço na cidade de Uruaçu – GO, Rua Adelino Fernandes de Carvalho, nº 09, Qd. 14, Lt. 55, Sala 01 a 04, Centro, CEP 76.400-000, neste ato representada por seu sócio CARLOS GUSTAVO ROMEIRO SANTIAGO CAVALCANTE.

Pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente Contrato, firmado entre a Prefeitura Municipal de Porangatu (GO) e o Instituto Alcance Gestão em Saúde, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por ocasião do Contrato de Gestão nº 039/2023, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PREÂMBULO

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração do Instituto está jungida aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na realização de sua função, em decorrência do disposto no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil e demais normas infraconstitucionais.

DAS CONSIDERAÇÕES

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 302/2017, de 21 de fevereiro de 2017, que *"Regulamenta no âmbito do Município de Porangatu o Sistema De Registro De Preços Previsto no Art. 15 da Lei Nº8.666/1993 e dá providências;*

CONSIDERANDO que o Código Institucional de Compras, Contratação de Obras, Serviços e Alienações do IAGS regulamenta a contratação de serviços;



Se faz necessária a contratação de profissionais, através de suas respectivas empresas, a fim de auxiliarem as atividades desempenhadas pelo Hospital Municipal Henrique Antônio Santillo e Centro de Especialidades Médicas – CEM.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente ato é a contratação de empresa especializada em serviços de fornecimento de equipamentos cirúrgicos e arsenal cirúrgicos para o Hospital Municipal Henrique Antônio Santillo (HMP) e do Centro de Especialidades Médicas (CEM).

DOS SERVIÇOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços contratados neste ato, a serem realizados no Hospital Municipal Henrique Antônio Santillo (HMP) e Centro de Especialidades Médicas (CEM), serão os de fornecimento de equipamentos cirúrgicos e arsenal cirúrgicos.

DO LOCAL DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços descritos neste Contrato serão prestados no Hospital Municipal Henrique Antônio Santillo – HMP, localizado na Av. Rui Barbosa, esq. da L-05 com L-04, Santa Luzia, Porangatu – GO, Centro de Especialidades Médicas, localizado na Rua Goiás, esq. com Caiapó, nº 20, Jardim Brasília, Porangatu – GO.

DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de vigência deste Contrato se dará a partir de sua assinatura pelos Contratantes (01/08/2024), finalizando-se em 31 de julho de 2025, podendo ser prorrogado, à critério das partes, pelo prazo de 01 (um) ano, limitado ao encerramento do Contrato de Gestão 039/2023.

DO PREÇO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: Este instrumento contratual tem preço justo e acertado no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado até o dia 20 de cada mês vencido, mediante contra apresentação dos seguintes documentos: **1)** nota fiscal eletrônica; **2)** requisições que comprovem entrega; **3)** prova de regularidade com a



Fazenda Federal, por meio de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais, expedida pela Secretária da Receita Federal; 4) prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa Estadual; 5) prova da regularidade fiscal com a Fazenda Municipal, por meio de Certidão Negativa Municipal; 6) prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio de Certidão de Regularidade Fiscal; 7) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;
- 2) Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;
- 3) Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
- 4) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 5) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, conforme estabelecido no Contrato.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- 1) Ter à disposição todas as informações necessárias para execução do serviço contratado;
- 2) Executar diretamente o objeto do Contrato sem transferências de responsabilidades ou subcontratações de outras empresas;
- 3) Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos e a tempo certo obedecendo ao cronograma e prazos estipulados no fluxo organizacional;
- 4) Manter enquanto durar o ajuste todas as condições que ensejam o Contrato, particularmente no que se refere a atualização de documentos e Certidões de Regularidades Fiscais Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista, sob pena de retenção do pagamento;
- 5) Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de ação ou



omissão culposa ou dolosa, precedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6) Manter o absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação de serviço;

7) Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com a Ordem de Faturamento enviada pelo CONTRATANTE, no qual deverá vir instruído com as certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdência), Estadual (ICMS), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena de retenção de pagamento até que se regularize a emissão da NF ou as certidões de regularidade;

8) Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação de serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do hospital onde serão prestados os serviços;

9) Comunicar imediatamente, por escrito, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;

10) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em decorrência da espécie forem vítimas os seus empregados quando da prestação de serviços, sendo defeso invocar este Contrato para eximir-se de qualquer responsabilidade ou obrigação, bem como transferir ônus financeiro dessas obrigações à CONTRATANTE;

11) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto deste Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a presença ou ausência da fiscalização da CONTRATANTE, durante a execução do serviço, motivo da exclusão ou redução de responsabilidade;

12) Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato;

13) Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de sua especialidade e obedecer às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde;

14) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

15) Executar todos os serviços citados na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

16) Executar o objeto após o recebimento da ordem de serviços emitida pela CONTRATANTE;



17) Os serviços prestados podem ser tanto nas dependências da matriz, quanto fora dela.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo, forma e condições estabelecidas. Em caso de atraso no pagamento incumbirá à CONTRATADA notificar extrajudicialmente a CONTRATANTE, para que no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca da quitação do valor devido, sob pena de aplicação de valores devidamente corrigidos e atualizados pelo IGP-M (FGV), bem como aplicação de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITVA: O presente contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, a bem do serviço público ou, unilateralmente, por qualquer delas, com aviso de antecedência no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, motivado, sob pena de responder por perdas e danos.

CLAUSULA NONA: Este contrato poderá ser considerado imediatamente rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de exercer a sua atividade profissional com diligência, probidade e zelo máximo;
- b) Por infração das partes a qualquer de suas cláusulas ou condições;
- c) Nos demais casos previstos na legislação em vigor.

Parágrafo primeiro: Havendo rescisão deste instrumento, por qualquer motivo, permanecem em vigor as cláusulas tocantes à confidencialidade e não solicitação pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo segundo: Havendo rescisão, interrupção ou suspensão deste contrato por qualquer motivo, restará igualmente interrompida ou suspensa a prestação dos serviços e a respectiva contraprestação, ressalvado o direito da CONTRATADA de recebê-lo proporcionalmente ao período de cumprimento regular do contrato, ao período de antecedência mínima previsto neste contrato, e das multas e indenizações eventualmente cabíveis.

Parágrafo terceiro: A notificação de denúncia não extinguirá obrigações decorrentes deste contrato enquanto ainda estava vigente.

Parágrafo quarto: Fica estabelecida como Cláusula Penal para este fim, a multa correspondente a 2% (dois por cento) do total do Contrato, aos preços vigentes na época do cometimento da infração.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, desde que não acarrete prejuízo de qualquer natureza, a qualquer delas.

DA VALIDADE DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato tem característica de título executivo extrajudicial e, portanto, validade como tal, na conformidade do disposto no art. 784, III, do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie.

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévio e expressa autorização escrita da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O presente Contrato não cria qualquer vínculo societário entre as partes contratantes, não induz a obrigações recíprocas além daquelas expressamente pactuadas neste Contrato e não enseja relação de emprego ou qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciário, de subordinação ou de dependência entre as partes ou seus prepostos, sócios, funcionários ou empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Dada a natureza da atividade do CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico do CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato.

Parágrafo único: Responderá pelas perdas e danos a que der causa perante ao CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Compete ao Município tutelar os contratos de prestação de serviços, para que o inadimplemento – falta de recursos do erário – não gere prejuízos para o órgão público ou para os prestadores desses serviços, sob pena de incidência de *culpa in contrahendo et in vigilando*, nos termos da Lei 14.133/21 (Lei



de Licitações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A CONTRATADA se compromete a não oferecer, dar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer pagamento, presentes ou vantagens indevidas, através de seus funcionários, administradores, diretores, representantes ou subcontratados, nos negócios privados ou nas relações com o poder público, no que tange a quaisquer questões relativas ao objeto do presente Contrato.

DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca da cidade Goiânia (GO), podendo a CONTRATANTE optar pelo foro da Comarca de Porangatu - GO, em razão do tipo e complexidade do serviço a ser prestado pela CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam o presente contrato em companhia de duas testemunhas idôneas e a tudo presentes.

Porangatu/GO, 01 de agosto de 2024.

CONTRATANTE:

INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE | IAGS

Wesley de Abreu Silva Júnior
Diretor Presidente

CONTRATADA:

OFTALMOLOGIA NORTE GOIANO LTDA

Carlos Gustavo Romeiro Santiago Cavalcante
Representante Legal



PREFEITURA DE
PORANGATU
Gestão 2021-2024 | NOVOS TEMPOS

SECRETARIA DE
SAÚDE

HOSPITAL MUN. HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO

Testemunhas:

1. _____ CPF/MF _____
2. _____ CPF/MF _____